

Acórdão do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Rugby

Processo CJ n.º: 10/2019

Recorrente: Força Quinze - Academia de Rugby - Clube de Setúbal

Recorrido: Comissão de Gestão Provisória da FPR

Relator: João Viana

Sumário: O Conselho de Justiça apenas tem competência para conhecer e decidir sobre decisões finais do Conselho de Disciplina, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento de Disciplina.

Força Quinze - Academia de Rugby - Clube de Setúbal veio recorrer da deliberação da Comissão de Gestão Provisória da FPR, que homologou os resultados desportivos relativos aos jogos das terceira e sextas jornadas do Campeonato Nacional Sub18, Grupo B, 2.ª fase, Série 1, Apurados, Grupo 2, disputados em 10-3-2019 e 30-3-2019, bem como da realização da final desse campeonato, marcada para dia 16-4-2019, bem como da homologação dos resultados e da classificação final desse Campeonato.

1. O recurso deu entrada na FPR no dia 08 de abril, através de mensagem de correio eletrónico.

Cumpra decidir:

2. Na sequência de participações disciplinares do ora recorrente, o Conselho de Disciplina da FPR deliberou abrir inquérito ao jogo disputado pela sua equipa de Sub18 em 30-3-2019, tendo arquivado a participação disciplinar relativa ao jogo ocorrido a 10-3-2019, pela mesma equipa, por ter sido apresentada fora de prazo.

3. Inexiste, à data da interposição do presente recurso pelo ora recorrente, uma decisão final sobre o processo de inquérito.

4. Assim, somente após a decisão que venha a ocorrer sobre um eventual processo disciplinar cuja abertura seja decidida pelo Conselho de Disciplina, findo o inquérito, terá o ora recorrente eventualmente legitimidade para interpor recurso, já que apenas nesse momento existirá uma deliberação do aludido órgão disciplinar sobre o jogo disputado a 30-3-2019.

5. Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento de Disciplina, o Conselho de Justiça conhece e decide dos recursos interpostos das decisões do Conselho de Disciplina.

Deliberação

Pelo exposto, delibera o Conselho de Justiça não conhecer do recurso interposto, por inexistência de decisão final do Conselho de Disciplina.

Devolva-se o cheque ao recorrente Força Quinze - Academia de Rugby - Clube de Setúbal.

Notifique.

Lisboa, 09 de maio de 2019

João Viana (relator)

António Folgado (Presidente)

Ricardo Junqueiro

Ana Carvalho Venâncio

José Guilherme Aguiar